



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **PROJETO DE LEI Nº 025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir através de compra, 10 hectares de terra na zona rural de Ipiranga do Norte destinado a obras e instalações do interesse do município, abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra, 10 hectares de terra localizada na zona rural do município de Ipiranga do Norte destinados as instalações do transbordo e tratamento do lixo.

**Parágrafo Único** – O total da área definida no art. 1º poderá sofrer alterações de arredondamento para mais ou para menos quando da vistoria e medição a ser realizada pela administração pública municipal quando do processo da compra.

**Art. 2º** - Para a compra da área mencionado no artigo anterior serão obedecidos os procedimentos administrativos previstos na Legislação Federal relativo às normas de Licitação e Contratos na Administração Pública.

**§1º** - O pagamento da compra da área se dará de forma parcelada em até 03 parcelas, sendo a primeira parcela em até 60 dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela em junho de 2023 e a ultima parcela será em até 60 dias após o registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**§2º** - O orçamento anual deverá consignar as dotações necessárias para cumprimento das parcelas a vencer no exercício seguinte.

**Art. 3º** - Para dar cobertura orçamentária e financeira para realização da compra e o pagamento das parcelas relativas ao exercício corrente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ **790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)** nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço das dotações



# ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

consignadas no orçamento vigente conforme segue:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

UNIDADE: 001 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0022 – Ipiranga Mais Saneamento

**PROJETO ATIVIDADE: 1038 – Construção do Transbordo do Lixo**

NATUREZA DA DESPESA: 45.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis

FONTES DE RECURSOS: 1.500.0000000

**VALOR: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**

**Art. 4º** - A compensação para o Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º será efetuada através de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com Inciso II do §1º do art. 43 da Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em  
10 novembro de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei n.º 025/2022, que dispõe sobre “aquisição de 10 hectares de terra na zona rural de Ipiranga do Norte, tendo como finalidade a instalação de transbordo e tratamento do lixo, abre crédito adicional suplementar e da outras providências”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a questão do lixo vem sendo há bastante tempo debatida, tendo inclusive já sido realizadas outras tentativas de solucionar esse problema de localização definitiva para instalação adequada de acomodação e transbordo, pois, não é fácil, quer por questões ambientais, quer por questões de vizinhança, encontrar local adequado.

Importante deixar claro, que o processo de aquisição seguirá rigorosamente todos os trâmites legais, desde a avaliação do imóvel a ser adquirido, garantido pagamento de preço real de mercado, bem como, a concretização da referida transação com observância das formalidades legais no tocante a aquisição de imóveis pelo poder público.

Após avaliação da referida área de 10 hectares, chegou-se ao preço de R\$ 1.290,000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), valor que deverá ser pago em 3 parcelas iguais, sendo a primeira parcela em até 60 dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela em junho de 2023 e a última parcela em até 60 dias após o registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Para dar cobertura orçamentária e financeira para pagamento relativo as parcelas do exercício corrente serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação Excesso de Arrecadação em conformidade com Inciso II do §1º do art. 43 da Federal nº 4.320/1964.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 novembro de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**